JUSTIÇA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça

Despacho n.º 6086/2022

Sumário: Subdelegação de competências do chefe de divisão de Gestão Financeira, licenciado Jorge Manuel Marques Rosado.

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 2 da deliberação da delegação de competências do Conselho de Administração do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça (CPJ), de 10 de setembro de 2021, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 7 de fevereiro, 2.ª série, Parte C, como Deliberação n.º 143/2022, subdelego no Chefe de Divisão de Gestão Financeira, licenciado Jorge Manuel Marques Rosado, sem prejuízo do direito de avocação, competências para, no âmbito das atribuições que incumbem à Divisão que dirige, exercer os seguintes poderes:

1.1 — Assinar todo o expediente necessário ao bom funcionamento da respetiva Divisão.

1.2 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos.

1.3 — Assinar transferências bancárias de despesas previamente autorizadas, conjuntamente com a delegante.

1.4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal da respetiva Divisão.

1.5 — Aprovar o plano anual de férias relativo ao pessoal afeto à respetiva Divisão, bem como as eventuais alterações.

1.6 — Autorizar a utilização de viatura de serviço nas deslocações em serviço no país, pelo Pessoal adstrito à Divisão.

1.7 — Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços por recurso ao Fundo de Maneio da Divisão, até ao limite de € 500,00 (quinhentos euros) e nos termos do respetivo manual de procedimentos.

1.8 — Utilizar o cartão visa do IGCP, I. P., para reposição dos fundos fixos e para liquidação de outras despesas que impliquem o pagamento através de ATM.

2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, o enquadramento do ato no plano aprovado e o cumprimento das instruções emanadas da delegante.

3 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, os atos praticados pelo subdelegado desde o dia 13 de setembro de 2021 até à presente data e que se mostrem conformes com os termos desta subdelegação de competências.

4 — É revogada a anterior subdelegação de competências, datada de 11 de setembro de 2021 e publicada no Despacho n.º 1492/2022, do *Diário da República* n.º 26, de 7 de fevereiro, 2.ª série, Parte C.

13 de janeiro de 2022. — A Diretora, *Ana Elisa Santos*.

315297226